LEI Nº 1724, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2013.

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 172 DA LEI MUNICIPAL Nº 784/2001, CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

JEFFERSON SCHUSTER BORN, Prefeito Municipal de Barão, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte,

L E I:

Art. 1º- Altera a redação do artigo 172 da Lei Municipal 784/2001, *(Código Tributário Municipal)* que passa a vigorar com o seguinte teor:

Art. 172 - O pagamento dos tributos após o prazo fixado em lei ou na forma da lei determina a incidência de multa à razão de 2 % (dois por cento) pelo atraso, além da correção monetária e juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aos mês.

Parágrafo Único – Decorridos três meses do vencimento da obrigação tributária, sem o seu pagamento, o respectivo valor, acrescido das demais incidências poderá ser inscrito em dívida ativa.

Art. 2º- Os demais artigos da Lei nº 784/2001, permanecem inalterados.

Art. 3º - Revoga-se a Lei Municipal nº 941 de 02 de setembro de 2003.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barão, aos 06 dias do mês de fevereiro de 2013.

Jefferson Schuster Born
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 06.02.2013

Eroni Inácio Werner
Secretário da Administração